

O DIREITO E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS NO PENSAMENTO DE IMMANUEL KANT

Jeanine Nicolazzi Philippi*

1 O homem moral. 2 O Estado, o Direito e as condições da cidadania. 3 O cidadão do mundo. Referências bibliográficas.

RESUMO

O artigo apresenta a liberdade como bem mais precioso do homem, com base no pensamento de Kant. O ser humano necessita do Estado, para garantir a limitação racional à sua liberdade. Obedecendo às leis, o homem torna-se cidadão, sendo vital para a manutenção da humanidade o aperfeiçoamento interno das constituições civis e de um acordo de soberania no plano externo.

PALAVRAS-CHAVES

Liberdade. Natureza humana. Justiça. Cidadania. Direito. Relações Internacionais.

1 O HOMEM MORAL

Quando se observa com seriedade e distância a *agitação* que toma conta do palco do mundo, comenta Kant, não é possível conter uma certa indignação... Apesar do surgimento, em casos isolados, da sabedoria, o conjunto das relações políticas encontra-se tecido de loucura, vaidade, infantil maldade e vontade destrutiva... Nesse cenário, resta ao filósofo investigar se há, ou não, um princípio que importa realmente instituir para os seres racionais *tão convencidos da sua superioridade!*¹

Acompanhando o trajeto caótico das ações humanas, Kant constata: o homem – ao contrário das coisas que têm sua existência circunscrita a um plano de relações de constância – é um habitante de dois mundos. Como animal, ele possui necessidades reguladas por leis naturais que ultrapassam a sua vontade. Porém, o universo sensível não configura o seu único *habitat*. Para além dos condicionamentos inerentes à realidade animal, a natureza dotou os seres racionais de liberdade, credenciando-os, assim, como criaturas de um *mundus intelligibilis*, onde o determinismo natural cede lugar à possibilidade de se constituírem como sujeitos autônomos.²

Considerando essa especificidade humana, Kant distingue a liberdade como o mais precioso bem do homem e passa, então, a investigar as con-

* Doutora em Direito. Professora dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

dições de possibilidade para a sua efetiva realização. A seqüência da sua obra revela que ele conhecia as dificuldades desse projeto, mas acreditava, também, que era dever do filósofo indicar que o homem pode ser livre em um mundo de seres que, como ele, aplicam os preceitos da razão prática.

O agir racional não é, contudo, algo que nasça de um modo absoluto e acabado com o sujeito. As complexas operações da razão descrevem uma disposição que se desenvolve através dos embates com a cultura e, por isso, depende de esforço e de aprendizado. Em um âmbito elementar das atividades humanas, a *habilidade* permite a escolha de meios e fins que se encontram, no mundo, a disposição de todos. Mas nem tudo pode ser equacionado através desse cálculo... Há objetivos da espécie para cuja efetivação a razão é incapaz de estabelecer os recursos adequados. A felicidade é um exemplo de *arranjo* para o qual não há resposta universal ou definitiva. Ainda que todos queiram alcançá-la, nunca se pode determinar por princípio – e com certeza plena – aquilo que tornaria o homem verdadeiramente feliz. No plano dessa indeterminação, a *habilidade* cede, então, lugar à *sagacidade*, aos conselhos empíricos que ajudam os seres racionais na realização dos *ideais da imaginação* e que, não raro, desconhecem limites para as suas pretensões.³ Assim, diz Kant, é imprescindível distinguir um terceiro âmbito da razão, a *moralidade*, onde o fim deve ser pensado não como um propósito qualquer de um indivíduo, mas como determinação última de todo querer.⁴

O homem realiza sua humanidade quando se esforça para ser livre, apesar dos condicionamentos que pesam sobre ele. Por isso, a necessidade de compreendê-lo como um sujeito autônomo capaz de dar a si mesmo a sua própria lei e segui-la por dever, mesmo quando sua tendência for oposta a ela.⁵ A idéia da dignidade do ser racional, que não obedece a nenhuma legalidade além daquela que ele institui,⁶ funda a noção de pessoa cuja natureza a distingue como um fim, “isto é, como algo que não pode ser usado meramente como meio e, portanto, limita nesse sentido todo capricho humano.”⁷

Livre é aquele que respeita a lei da razão e compreende que se viu atado a normas que traziam consigo algum interesse, atração ou coação, porque não as concebia como sendo fruto exclusivo da sua vontade, o que arruinava todo esforço para descobrir um princípio – um fundamento – supremo do dever. Os homens, com efeito, não são determinados por um poder que ultrapassa a sua razão, mas seres que vivem sob a representação de leis, ou seja, que estabelecem a sua legalidade e a seguem por dever.⁸

Porém, admite Kant, observando os pensamentos e os esforços humanos,

depara-se por toda parte com o amado eu que continuamente se destaca, sobre o qual fundam-se os propósitos, e não sobre o estreito mandamento do dever, que muitas vezes exigiria o sacrifício da renúncia do artifício... Basta observar o mundo com sangue frio... para duvidar em certos momentos... se realmente se encontra no mundo uma virtude verdadeira.

De fato, os mandatos morais que distinguem a autonomia dos sujeitos, igualando-os em dignidade, não são as leis deste mundo onde a liberdade está constantemente ameaçada. Kant teve o cuidado de precisar que a procura de elementos para a emancipação humana é uma tarefa infinita, jamais inteiramente realizada e, sendo assim, só pode ser considerada na escala da espécie em seu dever.

A razão esclareceu que é possível à vontade querer... Mas, mesmo tendo ela assinalado os possíveis caminhos da liberdade, a preguiça e a covardia fazem com que os homens continuem – *de boa vontade* – menores durante toda a vida; o que facilita a tarefa de alguns assumirem-se como seus tutores. A posição de tutelado é tão cômoda que a imensa maioria dos indivíduos prefere continuar considerando difícil e perigosa a passagem à maioridade!¹⁰ No campo dessa resistência consolidam-se, então, as celas de uma menoridade perpétua, da qual poucos conseguem, mediante a transformação do espírito, libertar-se.¹¹ Certamente, falta muito para que os seres humanos – tomados em seu conjunto – possam se servir bem e com segurança do seu entendimento, sem a orientação de outrem... O que não constitui motivo algum de resignação. Para além dessa constatação, um imperativo se faz ouvir: *Sapere aude!*¹² Ousar servir-se do próprio entendimento e escolher ser livre!

Mesmo reconhecendo as dificuldades de um indivíduo fazer prevalecer a moralidade, Kant leva adiante a sua tarefa de filósofo para mostrar outros horizontes possíveis aos seres de *boa vontade*. Nessa via, amplia o projeto iluminista – que visava a reunir os *espíritos ilustrados* no combate à miséria e ao obscurantismo –, estendendo-o a toda humanidade. O homem só pode ser livre em uma sociedade que permita à totalidade dos indivíduos viver em liberdade. Por isso, a necessidade de pensar os pressupostos racionais de um Estado e de uma sociedade de nações que permita a paz perpétua, condição indispensável para a realização da autonomia dos sujeitos em um *reino dos fins*.

Discorrendo sobre a complexidade desse empreendimento, Kant coloca como ponto de partida das suas articulações teóricas a vocação humana para agir segundo a liberdade que faz do homem, também, um animal indeterminado, capaz de qualquer coisa. A ausência de *limites naturais* para o querer individual expressa o paradoxo da *sociabilidade insociável dos seres racionais*, ou seja, a tendência que eles têm para entrar em sociedade associada à resistência universal a toda associação. Muito embora os indivíduos compreendam que apenas em sociedade eles podem desenvolver, no sentido próprio do termo, a sua humanidade, neles opera igualmente uma grande propensão ao isolamento, uma *propriedade insocial* de querer dispor de tudo conforme o seu gosto e, conseqüentemente, de esperar do outro – que possui as mesmas inclinações – resistências ao seu desejo. Todavia, a tensão que pode levar à dissolução de todo e qualquer laço social é também aquela que induz os homens, movidos pela ânsia das honras, do poder e da posse, a procurarem uma posição entre seus pares. Essa busca permite, paradoxal-

mente, uma ilustração continuada, através da qual desenvolvem-se os primeiros talentos e forma-se o gosto que leva os indivíduos da brutalidade à cultura. Sem as características peculiares – que certamente não são dignas de apreço – da insociabilidade, da resistência com que cada um deve se deparar em suas pretensões egoístas, todos os talentos ficariam ocultos no desenrolar de uma vida de perfeita harmonia, satisfação e amor recíprocos, onde os sujeitos – tão bons como as ovelhas que apascentam – dificilmente fariam da sua existência algo diferente daquilo que é próprio desse animal doméstico e, agindo assim, não permitiriam que se inscrevessem no mundo as marcas da sua natureza racional. As fontes da insociabilidade e da resistência são também aquelas que impelem novas tensões de forças e, com isso, outros desenvolvimentos das disposições individuais.¹³

2 O ESTADO, O DIREITO E AS CONDIÇÕES DA CIDADANIA

O curso das coisas humanas, quando considerado em seu conjunto, não é isento de contradições. A liberdade inerente à espécie que distingue, por um lado, a capacidade do homem de se aperfeiçoar e superar a sua menoridade, expõe, por outro lado, a questão complexa da ausência de limites que coloca em risco os laços sociais. Kant considera essa contradição o maior problema do gênero humano, de onde decorre a exigência de uma reflexão sobre a necessidade da instituição de uma sociedade civil capaz de administrar, para todos, a lei.¹⁴

A ausência de determinação natural da vontade faz do homem um animal que, quando vive com seus congêneres, abusa da sua independência em relação aos semelhantes. Embora como criatura racional entenda a pertinência de uma lei que limite a liberdade de todos, a sua tendência egoísta o afasta desse caminho... Por isso, diz Kant, a viabilidade de uma existência comum sempre foi pensada a partir da idéia – ou da necessidade – de um senhor que dome o querer do indivíduo e o *force a obedecer a uma vontade universalmente válida* através da qual ele possa ser efetivamente livre.¹⁵ Mas onde os homens vão buscar esse senhor? Em nenhum outro lugar senão dentre os seus próprios pares! Aqui, então, uma outra questão se apresenta, pois tal *senhor* é também um animal que carece de um amo e, portanto, pode proceder como quiser. Uma pessoa singular ou uma assembléia escolhida para conduzir a justiça pública abusará, certamente, da sua liberdade quando não houver acima dela alguém que exerça o poder em conformidade com a lei. Disso resulta que o chefe supremo deve por si mesmo ser justo e, não obstante, ser humano. Esse, para Kant, é um problema de difícil solução. Pois,

de um lenho tão retorcido de que o homem é feito, nada de inteiramente direito se pode fazer. Apenas a aproximação a esta idéia nos é imposta pela Natureza. Que ela é também a derradeira a estruturar-se em obra depreende-se do fato de que os conceitos

corretos sobre a natureza de uma constituição possível exigem uma experiência muito grande exercitada pelo freqüente curso do mundo e, acima de tudo, uma boa vontade disposta a aceitá-la; e estes três fatores só com muita dificuldade podem harmonizar-se e,¹⁶ se acontece, só muito tarde, após muitas tentativas inúteis.

A natureza humana é de tal modo indeterminada que seria impossível retirar da experiência algo suficiente para exigir dos homens ações adequadas àquilo que é bom e justo. Daí, a necessidade de pensar uma legislação exterior que permita a coexistência dos arbítrios, uma vez que apenas onde a liberdade é limitada o homem pode ser realmente livre! Em outros termos, argumenta Kant, a idéia racional *a priori* de um estado não-jurídico leva à compreensão da necessidade de superação da condição originária da existência humana como um dever do indivíduo fundado em um princípio da razão que diz:

é preciso sair do estado natural, no qual cada um age em função de seus próprios caprichos, e convencionar com todos os demais (cujo comércio é inevitável) em submeter-se a uma limitação exterior, publicamente acordada e, por conseguinte, entrar num estado em que tudo o que deve ser reconhecido como o Seu de cada qual é determinado pela lei e atribuído a cada um por um poder suficiente, que não é do indivíduo e sim um poder exterior. Em outros termos, é preciso antes de tudo entrar num Estado civil.¹⁷

Assim, se constitui um dever do ser humano abandonar as prerrogativas da sua liberdade selvagem e formar uma sociedade juridicamente organizada, fica claro, então, que a formação desse tipo de associação não decorre de uma necessidade natural, mas de uma exigência moral, uma vez que tal procedimento visa a alcançar um patamar de justiça que ultrapasse as *condições naturais* do convívio humano, e não satisfazer interesses ou evitar prejuízos particulares. Em um Estado, diz Kant, o bem público a ser prioritariamente preservado é a constituição legal que garante para cada um a liberdade – compreendida como a independência do arbítrio em relação ao outro¹⁸ - e a igualdade – vista como a impossibilidade de um indivíduo ser obrigado pelos demais além daquilo que constrange a todos, ou seja, a qualidade de o homem ser dono de si mesmo.¹⁹

A sociedade civil exprime, portanto, a necessidade do dever-ser para além do ser – o valor do direito – que ultrapassa os acontecimentos históricos e os interesses de cada um, sem o qual a independência dos arbítrios seria impossível. Tudo o que contraria a liberdade deve ser considerado injusto. Desse modo, a resistência e os obstáculos que impedem o seu exercício – segundo as leis gerais – precisam ser enfrentados com uma força suficiente

para fazê-los ceder. No Estado, essa contenção é operada pelo direito, que deve ser compreendido como a faculdade de coibir o que se opõe à liberdade.²⁰ “Direito e faculdade de obrigar são a mesma coisa,”²¹ esclarece Kant; isso não significa, contudo, que a ordem jurídica seja sinônimo de violência ou opressão. Ao contrário, ela se configura como um *índice* da própria liberdade, na medida em que coloca limites àquilo que impede a sua efetiva expressão.²²

A condição do indivíduo sob uma legislação comum exterior é aquela própria do Estado jurídico,²³ no qual cada um pode participar do seu direito. O princípio formal dessa ordem política – considerada a partir da idéia de uma vontade universalmente legislativa – sustenta-se em um sistema de leis para um povo, uma multidão de indivíduos que exercem ascendência mútua e necessitam, em função da especificidade dessa relação, de um arranjo político “que os reúna sob uma influência única; isto é, de uma constituição, a fim de serem partícipes no Direito”.²⁴

Um Estado não constitui um *patrimonium*, mas *uma sociedade de homens* sobre a qual somente eles próprios mandam e dispõem²⁵ por meio das leis que ajudaram a promulgar.²⁶ Essa participação coletiva na composição do direito precisa, no entanto, ser analisada. Para Kant, os membros reunidos em uma sociedade – os cidadãos – possuem determinados atributos jurídicos inseparáveis dessa condição, como: 1) a *liberdade* de não obedecer a nenhuma lei além daquela que eles contribuíram para a institucionalização através do sufrágio; 2) a *igualdade* civil, que implica o não reconhecimento, entre o povo, de um superior que detém a faculdade moral de obrigar juridicamente a todos; e, somada a essas duas prerrogativas, comuns à totalidade dos membros de uma ordem política, 3) a *independência*, que consiste em ser devedor de sua existência e conservação apenas aos seus próprios direitos e capacidades.²⁷

Seguindo o argumento kantiano, compreende-se que o sufrágio constitui por si só o cidadão e supõe, no povo, a independência não apenas daquele que simplesmente faz parte da República, mas, sobretudo, do indivíduo que é membro ativo da comunidade, por depender exclusivamente da sua vontade. Em outros termos, exemplifica Kant,

o rapaz empregado na casa de um comerciante ou fabricante, o serviçal que não está a serviço do Estado, o pupilo; todas as mulheres, e em geral qualquer um que se encontre compelido a prover sua existência, não por meio de uma direção pessoal, mas segundo as ordens de outro (exceto do Estado), carece de personalidade civil e sua existência não é, de maneira alguma senão um acessório do outro.²⁸

Esses indivíduos são simples operários da coisa pública, mandados e protegidos por outros cidadãos e, sendo assim, não gozam de independência civil.

Porém, adverte Kant, tal dependência não é contrária à liberdade e à igualdade daqueles que constituem um povo. Embora o conjunto dos membros da sociedade civil deva ser tratado segundo as leis da liberdade e da igualdade, os indivíduos cuja existência depende de outro não podem gozar do direito ao sufrágio, na medida em que a expressão da sua vontade é condicionada por aquele ao qual a sua vida está sujeita. Os associados civis alijados da produção legislativa estatal não são, contudo, destituídos de direitos, pois preservam a prerrogativa irrevogável de que as leis positivas, “qualquer que seja o seu objeto, não sejam jamais contrárias à liberdade natural e a essa igualdade proporcional de todos no povo que permite a cada um trabalhar para elevar-se da condição passiva à condição ativa”.²⁹ Essa prerrogativa orienta, por sua vez, a formulação kantiana de um princípio geral do direito que diz: “é justa toda ação que por si, ou por sua máxima, não constitui um obstáculo à conformidade da liberdade do arbítrio de todos com a liberdade de cada um segundo leis universais.”³⁰

O Direito, para Kant, não pode, portanto, ser pensado como algo pragmaticamente condicionado. A política deve curvar-se aos seus princípios na medida em que o respeito à igualdade e à liberdade é um dever incondicionado de todos os homens que pertencem a uma constituição.³¹ Quando fundado nessas garantias fundamentais, *o ato pelo qual a massa se torna povo*³² define os marcos de uma ordem republicana na qual o indivíduo adquire o estatuto de cidadão obrigado apenas à lei que dá a si mesmo e que constribe a todos indistintamente.³³ Nesse sentido, pode-se dizer que um Estado jurídico é aquele cuja constituição está de acordo com os princípios do direito aos quais a razão, por um imperativo categórico, obriga os homens a aspirar.³⁴

Essa obrigação do sujeito qualifica a vontade geral e, no mesmo movimento, impõe a obediência irrestrita ao soberano que, na cidade, garante a lei. Tal imposição deve, no entanto, ser avaliada à luz do fato de que a qualidade de cidadão não pode ser separada do atributo essencial de um ser racional que faz uso público da sua razão. Por isso, o respeito ilimitado à ordem normativa e ao poder que a sustenta não está dissociado do direito de questioná-los. Como cidadão, o homem deve obedecer às leis, mas, como ser de razão, ele tem o dever de fazer uso desse predicado para criticar publicamente aquilo que lhe parece injusto. A independência do pensamento – a *mais inofensiva das liberdades*, segundo Kant – é uma das exigências fundamentais do Estado.³⁵

Assim, os contratos – mesmo os confirmados pela autoridade suprema, parlamentos ou tratados de paz – que levam a uma *supertutela interminável*, não podem ser considerados, de modo algum, válidos. Ninguém pode reunir-se para colocar a si mesmo e as gerações futuras em um estado que torne impossível a ampliação dos conhecimentos, a retificação dos erros e, em suma, o avanço da ilustração. Isso seria um crime contra a própria natureza humana, cuja determinação original implica tal progresso.³⁶

O incremento da vocação humana para a liberdade requer, portanto, uma ordem política compatível com as exigências dessa tarefa. Analisando a especificidade de tal projeto, Kant afirma ser a Constituição republicana a única capaz de realizá-lo, embora reconheça, também, que ela é a mais difícil de ser estabelecida e conservada. Isso é tão perceptível que alguns chegam mesmo a dizer que a Constituição republicana poderia apenas dar forma a um Estado de anjos, já que os homens, em função de suas tendências egoístas, não estariam habilitados à forma de convívio que ela propõe.

A arte da política, considerada sob a perspectiva kantiana, consiste, no entanto, em saber como o antagonismo das disposições humanas pode ser coordenado no interior de um povo, fazendo com que os homens se obriguem a submeter-se a leis coativas, viabilizando, assim, um estado de paz no qual elas têm força.³⁷ Esse trabalho não implica certamente o aperfeiçoamento moral dos indivíduos, mas uma forma de constrangê-los a serem bons cidadãos. Por isso, diz Kant, o problema do Estado tem solução – mesmo para um povo de demônios – desde que os homens tenham entendimento de que é imprescindível uma Constituição que os contenha reciprocamente, “de modo que o resultado da sua conduta pública é o mesmo que se não tivessem as disposições más”.³⁸

Para viabilizar a coexistência das liberdades externas e permitir o livre curso dos antagonismos sem que eles se convertam em conflitos ameaçadores de toda sociabilidade possível, é preciso pensar as condições de possibilidade de uma Constituição republicana – aquela que tem como origem a fonte pura do direito³⁹ - através da qual as leis, e não os homens, exerçam o poder político. Essa é uma idéia que a experiência confirma, esclarece Kant,

e a única que não ensaiada e não introduzida na prática pela violência das revoluções, isto é, pelo transtorno de uma constituição defeituosa (porque nestas terríveis sacudidas, basta um instante para anular todo o estado jurídico), mas, ao contrário, realizada por meio de uma reforma lenta, insensível e segundo princípios firmes, pode conduzir à paz perpétua por meio de uma aproximação perpétua do soberano bem político.

Compreende-se, assim, a importância fundamental do direito no sistema geral do pensamento kantiano, que mostra a realização da liberdade sob a lei como critério indispensável para o progresso da humanidade, um movimento descrito a partir de duas etapas distintas e complementares. A primeira, *que já foi alcançada*, consiste na saída dos indivíduos do estado de natureza e a conseqüente organização das sociedades jurídicas; a segunda contempla a formação de uma *associação* de Estados e expressa o ideal supremo da história futura, de cuja implementação depende a própria estabilidade da civilização.⁴¹

Para Kant, a eficácia de uma Constituição está necessariamente vinculada à relação externa legal dos corpos políticos, pois a mesma

insociabilidade, que obrigou os homens a entrar em sociedade, perdura também na relação entre os Estados.⁴² Muito embora se possa questionar a maldade intrínseca à natureza dos indivíduos que vivem nos domínios de uma ordem estatal – uma vez que a tendência dos homens para a violência recíproca se encontra, nesse espaço, encoberta sob o manto da coação das leis civis que não apenas fornece um *verniz moral* aos cidadãos, mas facilita também o desenvolvimento do respeito ao direito⁴³ - nas relações interestatais a barbárie manifesta-se à luz do dia.

3 O CIDADÃO DO MUNDO

Assim como o homem se viu compelido a sair do estado de natureza e a ingressar em uma constituição civil, os Estados já fundados são, igualmente, constrangidos a encontrar, em função da resistência mútua dos demais corpos políticos – nascida da sua liberdade –, uma lei de equilíbrio e um poder unificado capaz de assegurá-la. Para que as forças da humanidade não pereçam ou sejam destruídas, há que se pensar a possibilidade de erigir, através do aperfeiçoamento interno das constituições civis e de um acordo de soberania suficiente para edificar uma legislação comum no plano externo, um Estado semelhante a uma sociedade civil juridicamente organizada, mas que permita, no entanto, aos corpos políticos manterem-se autônomos.⁴⁴

Rousseau, diz Kant, não estava equivocado a preferir a condição dos selvagens àquela dos civilizados antes que esse último estágio da ordem política seja alcançado. Como se julga o apego dos homens à sua liberdade selvagem – sem lei – considerando-a barbárie e degradação animal da humanidade, assim também deve-se examinar a relação belicosa entre os ditos *povos de cultura*. O fulgor dos chefes supremos da ordem estatal, que, tendo à disposição milhares de indivíduos obrigados ou dispostos a se sacrificarem por algo que em nada lhes diz respeito, deflagram a guerra sem se colocarem em perigo, aliado a não sujeição dos Estados a nenhum tipo de legalidade externa, expõe de forma inequívoca a eficácia da política como uma *arte da guerra*.⁴⁵

Os *poderosos da terra* agem em prol da violência e não do direito. Mas, adverte Kant, não há como fundar a política apenas na astúcia e recusar toda juridicidade. Para além da força que concede a marca indelével das trocas interestatais, é preciso mostrar o princípio supremo do qual provém a intenção da paz perpétua.⁴⁶ Os Estados – em suas relações recíprocas – podem ser considerados como homens singulares que, na condição de independência em relação às leis exteriores, prejudicam-se mutuamente. Os corpos políticos necessitam, contudo, de segurança, para continuarem existindo, ou seja, precisam de um certo consenso que garanta a cada um a sua autonomia. Essa garantia não pode, porém, derivar de noções como bem-estar ou felicidade de cada organização estatal isolada. Ao contrário, ela só pode surgir do puro conceito de dever jurídico – a obrigação moral, cujo princípio

a priori é dado pela razão pura –⁴⁷ que diz: é preciso constituir uma associação específica de Estados para manter e garantir a paz interna e externa.⁴⁸

Observando o mundo como é, vê-se que os Estados considerados em suas relações mútuas estão naturalmente em uma condição não-jurídica, em uma situação de guerra – na qual prevalece o direito do mais forte – mesmo que a hostilidade não esteja sempre presente. Embora a agressividade possa estar latente, a espreita do combate é, em si mesma, injusta, o que leva, portanto, ao dever dos Estados de eliminar, definitivamente, toda e qualquer possibilidade de conflito armado. Em outros termos, pode-se dizer que é fundamental pensar um pacto internacional concebido segundo a idéia de um contrato originário, pelo qual os povos se comprometem a não intervir nos problemas internos de cada um, garantindo-se, desse modo, dos ataques externos. Essa aliança, que não contempla a institucionalização de nenhum poder soberano, possui a estrutura de uma federação – à qual as partes constitutivas têm sempre o direito de renunciar e que, por isso mesmo, deverá ser renovada ao longo do tempo.⁴⁹

À representação da realidade objetiva dessa comunidade interestatal Kant dá o nome de *foedus pacificum* (federação da paz), para distingui-la de um *Estado de povos*, o que seria uma contradição, pois essa ordem política

implica a relação de um superior (legislador) com inferior (o que obedece, a saber, o povo) e muitos povos num Estado viriam a constituir um só povo, o que contradiz o pressuposto (temos que considerar aqui o direito dos povos nas suas relações recíprocas enquanto formam Estados diferentes, que não podem fundir-se em um só).

O Estado é uma sociedade de homens que não pode ser anexada a um outro corpo político, sob pena de aniquilar a sua existência moral.⁵¹ Assim, a federação não configura um poder soberano ou um *superestado*, mas apenas uma associação na qual os componentes permanecem em um nível de cooperação entre iguais. A sua constituição implica um *pactum societas* – não um pacto de submissão – estabelecido, essencialmente, entre ordens políticas republicanas, cujo objetivo consiste em banir definitivamente os conflitos armados. Nas repúblicas, esclarece Kant, são os cidadãos que decidem sobre a guerra da qual sofrerão imediatamente as conseqüências e, sendo assim, é bem pouco provável que eles a declarem, a não ser em casos de flagrante agressão exterior. Fora dessa *esfera*, a luta entre as nações progride em uma espiral interminável.⁵²

Esse ciclo só poderá ser interrompido na medida em que internamente os Estados adequarem a sua estrutura ao republicanismo e, no plano externo, consentirem no respeito aos seguintes princípios: 1) *Os tratados de paz não poderão ser considerados como tal, se forem elaborados com a tácita reserva de pretextos para uma guerra futura.* 2) *Os Estados independentes não poderão ser adquiridos por outro*

através de sucessão hereditária, troca, compra ou doação. 3) Os exércitos permanentes devem, com o tempo, desaparecer inteiramente. 4) Não devem ser contraídas dívidas públicas em vista de uma ação a ser empreendida no exterior. 5) Nenhum Estado deve intrometer-se, através da força, na constituição e no governo de um outro Estado. 6) Nenhum Estado em guerra com outro deve permitir atos de hostilidade que tornariam impossível a confiança recíproca na paz futura.⁵³

A natureza, diz Kant, reuniu os homens em um espaço determinado. E, como a posse do solo sobre o qual o ser racional vive só pode ser concebida como sendo aquela de uma parte de uma totalidade, conseqüentemente todos os povos possuem, originariamente, a comunhão do solo. Certamente essa não é uma comunidade jurídica do uso ou propriedade da superfície terrestre, mas uma associação que implica, necessariamente, a reciprocidade de cada um com todos os demais. A singularidade dessa relação não pode ser desconsiderada, pois, se o limite à liberdade externa for desrespeitado nesse âmbito específico das trocas humanas, todo o edifício civilizatório acabará, inevitavelmente, ruindo.⁵⁴ Dessa constatação decorre a necessidade de pensar, no mesmo plano da configuração de uma federação de Estados, um direito próprio ao cidadão do mundo, tão imprescindível como a ordem jurídica das cidades.

Acompanhando, através do pensamento kantiano, o projeto de uma paz perpétua, percebe-se que a sua realização perpassa três âmbitos distintos e complementares da ordem normativa: o direito político – que regula as relações dos cidadãos no Estado; o direito das gentes *lato sensu* – que dispõe sobre as relações entre os corpos políticos; e o direito cosmopolita – que coordena as relações entre os Estados e os cidadãos estrangeiros, ou seja, dispõe sobre as condições de hospitalidade necessárias aos homens que têm em comum a posse da superfície da terra.⁵⁵ O direito cosmopolita opera como um complemento indispensável ao *código não escrito* de uma ordem jurídica da humanidade que tem como fim a paz perpétua, cuja aproximação não pode dispensar essa forma de juridicidade.⁵⁶

Embora não seja possível teoricamente prever o futuro, adverte Kant,

os princípios políticos que tendem a realizar essas reuniões de cidades, como para favorecer a aproximação sem fim a esse estado de paz perpétua, não são impossíveis; e, como tal aproximação é uma questão fundada no dever e, portanto, também no direito dos homens e dos Estados, é sem dúvida praticável.⁵⁷

Certamente, a razão não está ainda suficientemente esclarecida para acompanhar as causas que possibilitam anunciar com segurança, previamente, os resultados – felizes ou nefastos – das ações e omissões humanas. Isso não impede, contudo, que ela esclareça sobre os perigos que envolvem as relações políticas comandadas por um imperativo da força indiferente às injustiças que provocam.⁵⁸ A *Realpolitik* pura acompanha a barbárie como condição

inelutável da humanidade, mas a razão está acima dessa potência, esclarecendo os homens para que eles possam superar a miséria e a menoridade.

Para que o *bom senso* se sobreponha à força, diz Kant, não é necessário – nem desejável – que chefes políticos filosofem ou que os filósofos assumam a direção dos Estados,

porque a posse do poder prejudica inevitavelmente o livre juízo da razão. É imprescindível, porém..., que os povos soberanos (que se governam a si mesmos segundo as leis da igualdade) não deixem desaparecer ou emudecer a classe dos filósofos, mas os deixem falar publicamente para a elucidação dos seus assuntos, pois a classe dos filósofos, incapaz de formar bandos e alianças de clube pela sua própria natureza, não é suspeita da deformação de uma propaganda.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emmanuel Kant*. Brasília: Editora UnB, 1995.

GIESEN, Klaus-Gerd. O charme perdido do liberalismo político. In: FELIPE, Sônia T. *Justiça como equidade – fundamentos e interlocuções polêmicas (Kant, Rawls, Habermas)*. Florianópolis: Insular, 1998.

KANT, Immanuel. *Idéia de uma história universal com um propósito cosmopolita*. Lisboa: Edições 70, 1995.

_____. *Fundamentos da metafísica dos costumes*. Rio de Janeiro: Ediouro, s/d.

_____. *Resposta à pergunta: que é iluminismo*. Lisboa: Edições 70, 1995

_____. *A paz perpétua*. Lisboa: Edições 70, 1995.

_____. *Doutrina do direito*. São Paulo: Ícone, 1993.

¹KANT, Immanuel. *Idéia de uma história universal com um propósito cosmopolita*. Lisboa: Edições 70, 1995, p. 22.

²KANT, Immanuel. *Fundamentos da metafísica dos costumes*. Rio de Janeiro: Ediouro, s/d, p. 85.

³*Id., ibid*, p. 39.

⁴*Id., ibid*, p. 88.

⁵*Id., ibid*, p. 75.

⁶*Id., ibid*, p. 85.

⁷*Id., ibid*, p. 78.

⁸*Id., ibid*, 83.

⁹ *Id.*, *ibid*, 56-7.

¹⁰ KANT, Immanuel. *Resposta à pergunta: que é iluminismo*. Lisboa: Edições 70, 1995, p.11-2.

¹¹ *Id.*, *ibid*, p. 11.

¹² *Id.*, *ibid*, p.16.

¹³ KANT, Immanuel. *Idéia de uma história universal com o propósito cosmopolita*, p. 26-7.

¹⁴ *Id.*, *ibid*, p. 27.

¹⁵ *Id.*, *ibid*, p. 27.

¹⁶ *Id.*, *ibid*, p. 29.

¹⁷ KANT, Immanuel. *Doutrina do direito*. São Paulo: Ícone, 1993, p.150-1.

¹⁸ *Id.*, *ibid*, p. 55.

¹⁹ *Id.*, *ibid*, p. 55.

²⁰ *Id.*, *ibid*, p. 47.

²¹ *Id.*, *ibid*, p. 47.

²² *Id.*, *ibid*, p. 48.

²³ *Id.*, *ibid*, p. 77.

²⁴ *Id.*, *ibid*, p. 149.

²⁵ KANT, Immanuel. *A paz perpétua*. Lisboa: Edições 70, 1995, p. 121.

²⁶ KANT, Immanuel. *Doutrina do direito*, p. 149-50

²⁷ *Id.*, *ibid*, p. 153.

²⁸ *Id.*, *ibid*, p. 154.

²⁹ *Id.*, *ibid*, p. 154.

³⁰ *Id.*, *ibid*, p. 47.

³¹ KANT, Immanuel. *A paz perpétua*, p.127, 164.

³² *Id.*, *ibid*, p.130.

³³ *Id.*, *ibid*, p.12788.

³⁴ KANT, Immanuel. *Doutrina do direito*, p. 158.

³⁵ BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emmanuel Kant*. Brasília: Editora UnB, 1995, p.151.

³⁶ KANT, Immanuel. *Resposta à pergunta: que é iluminismo*, p. 15-6.

³⁷ KANT, Immanuel. *A paz perpétua*, p. 146-7.

³⁸ *Id.*, *ibid*, p.147.

³⁹ *Id.*, *ibid*, p.128-9.

⁴⁰ KANT, Immanuel. *Doutrina do direito*, p. 206-7.

⁴¹ BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emmanuel Kant*, p. 157-8.

⁴² KANT, Immanuel. *Idéia de uma história universal com um propósito cosmopolita*, p. 29.

⁴³ KANT, Immanuel. *A paz perpétua*, p. 158.

⁴⁴ *Id.*, *Ibid.*, p. 30-1.

⁴⁵ *Id.*, *Ibid.*, p. 133.

⁴⁶ *Id.*, *Ibid.*, p.158-9.

⁴⁷ *Id.*, *Ibid.*, p.162.

⁴⁸ *Id.*, *Ibid.*, p.134-5.

⁴⁹ KANT, Immanuel. *Doutrina do direito*, p.192.

⁵⁰ KANT, Immanuel. *A paz perpétua*, p. 132.

⁵¹ *Id.*, *Ibid.*, p. 121.

⁵² GIESEN, Klaus-Gerd. O charme perdido do liberalismo político. In: FELIPE, Sônia T. *Justiça como equidade – fundamentos e interlocuções polêmicas (Kant, Rawls, Habermas)*. Florianópolis: Insular, 1998, p. 366.

⁵³ KANT, Immanuel. *A paz perpétua*, , p. 120-4.

⁵⁴ KANT, Immanuel. *Doutrina do direito*, p. 150.

⁵⁵ GIESEN, Klaus-Gerd, O charme perdido do liberalismo político, p. 377-8.

⁵⁶ KANT, Immanuel. *A paz perpétua*, p. 140.

⁵⁷ KANT, Immanuel. *Doutrina do direito*, p. 200.

⁵⁸ KANT, Immanuel. *A paz perpétua*, p. 152.

⁵⁹ *Id.*, *Ibid.*, p.147.

ABSTRACT

Based upon the thought of Kant, the article presents freedom as the most precious benefit human beings may have. People need State, in order to guarantee that their freedom will be limited rationally. Obeying laws, human beings become citizens, being essential for maintaining the existence of humankind the internal progress in civil constitutions and a sovereignty agreement on the external field.

KEYWORDS

Freedom. Human Nature. Justice. Citizenship. Law. International Relations.